CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, PARA OS PRESENTES E PARA AQUELES QUE ACOMPANHAM NAS PLATAFORMAS DIGITAIS, BEM COMO EVENTUAIS TRADUÇÕES, QUANDO NECESSÁRIAS, PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS DURANTE O EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DATA DE INÍCIO: 01/05/2026
DATA DE TÉRMINO: 30/04/2027
VALOR ESTIMADO: R$ 23.750,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede à Rua Seis, n.º 2241, Centro, Jales/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Bruno Henrique de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.917.186-7 SSP/SP e do CPF nº 297.018.888-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.302.681/0001-37, localizada na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1530, bairro Centro, na cidade de São Carlos, representada pela Sócia Administradora, Sra Lara Grande Barbazelli Santana, brasileira, portadora do CPF nº 052.946.371-70, na qualidade de contratada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II e do § 3º, ambos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a realização de interpretação e tradução simultânea, para os presentes nas sessões legislativas ordinárias que ocorrem ordinariamente às 1ª, 2ª e 4ªs segundas-feiras do mês, a partir das 18h, para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e para aqueles que acompanham nas plataformas digitais, além da participação, mediante convocação com antecedência para as sessões extraordinárias, reuniões, audiências públicas, sessões solenes, atendimento de munícipes na Câmara, entre outros eventos, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Jales.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação.
2.2 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes nos termos do Termo de Referência.
2.3 – Os serviços serão realizados de forma presencial durante os eventos da CONTRATANTE, prestados de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou gravados, de acordo com a necessidade.
2.4 – Os intérpretes deverão se revezar da melhor forma que pretenderem para o bom desempenho dos trabalhos, não podendo o mesmo intérprete permanecer de forma ininterrupta por mais de 1 (uma) hora.
2.5 – A CONTRATADA cede o uso de imagem e voz dos intérpretes para gravações e transmissões dos eventos em que os serviços forem prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 53/2026 - PROTOCOLO: - - - XZ5N-912X-S070-R2D2

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério da Contratante com a anuência da Contratada.
3.2 – Em conformidade com artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste será a cada 12 (doze) meses, juntamente com a prorrogação do contrato, utilizando o índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou o que vier a substituí-lo como índice oficial do Governo.
3.2 – Os serviços serão interrompidos nos meses de recesso legislativo e de interrupções necessárias de transmissão (período eleitoral), exceto quando da realização de sessões Extraordinárias e Solenes, quando convocadas pela CONTRATANTE e comunicadas como necessárias à CONTRATADA, não gerando qualquer prorrogação de contrato em decorrência da interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado do presente contrato é de R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), que serão pagos da seguinte forma:
4.1.1 – Os valores devidos serão apurados mensalmente, por hora efetivamente trabalhada, à razão de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora, apurando-se assim a quantidade de efetiva prestação de serviços.
4.1.2 – Para eventos de duração inferior a 01 (uma) hora, será garantido à CONTRATADA o pagamento de no mínimo 01 (uma) hora de trabalho. Para períodos de duração superior a 01 (uma) hora, os períodos adicionais de até 30 (trinta) minutos serão pagos à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, e os períodos superiores a 30 (trinta) minutos serão considerados como 01 (uma) hora integral.
4.1.3 – A contagem da hora se iniciará 10 (dez) minutos antes do horário marcado para início do evento.
4.1.4 – Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional na forma da Lei Complementar nº 123/2006, será retido o imposto de renda conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1234/2012.
4.2 – Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.
4.2.2 - Não será aceito pedido de revisão do preço ajustado para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro que tiver como base o reajuste salarial da mão de obra estabelecido em dissídio da categoria.
4.2.1 – Nos períodos de interrupção do contrato em virtude do recesso legislativo ou período eleitoral não será cobrado nenhum valor da Contratante pelos serviços de tradução das sessões.
4.3 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
4.4 – Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, em conta corrente em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas conforme a realização dos serviços.
4.4.1 – O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos após a emissão do atestado de realização dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.
4.5 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 53/2026 - PROTOCOLO: - - - XZ5N-912X-S070-R2D2

5.1 – Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.
5.2 – Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.
5.3 – Verificada a realização de serviços irregulares, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo até à seguinte sessão a ser transmitida para realizar os serviços de forma correta.
5.4 – A CONTRATANTE não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da empresa sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
5.5 – Os procedimentos para execução dos serviços, que não constem da proposta, deverão ser analisados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para que se determine uma posição final.
5.5.1 – A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA, devendo sempre ser comunicado à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a execução de serviços em período noturno diverso ao das sessões ordinárias e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
5.6 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
5.7 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.6, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5.8 – A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, bem como os demais que porventura se fizerem necessários.
5.9 – A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.
5.10 – A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.
5.11 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.
5.12 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos serviços, materiais e equipamentos que não os disponibilizados pela Câmara Municipal utilizados até o final e definitivo cumprimento do objeto pela CONTRATANTE.
5.13 – Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
5.14 – Exclui-se das disposições do item 5.13 a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela CONTRATADA na dispensa de licitação que deu origem a este Contrato, devendo a CONTRATADA arcar com esse ônus.
5.15 – A CONTRATADA deverá fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução do serviço.
5.16 – A CONTRATADA obriga-se também a:
5.16.1 – recolher mensalmente o Imposto sobre Serviços - ISS.
5.16.2 – recolher os encargos sociais sobre o serviço.
5.17 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
5.18 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 53/2026 - PROTOCOLO: - - - XZ5N-912X-S070-R2D2

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:
6.1.1 – Os serviços não forem realizados nas condições de contratação, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.
6.1.2 – Houver interrupção dos serviços por mais de 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
6.1.3 – Ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 156:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Único Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão do contrato será realizada pelo servidor Marco Antônio Zampieri, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Jales, que será responsável por supervisionar a execução dos serviços, aprovar os conteúdos a serem publicados e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
8.2 – Os fiscais do contrato serão os servidores Christiano Kobal Martins, Agente Parlamentar de Impresa e Cerimonial, e Cristiane Stênico, Oficial de Secretaria, que terão como atribuições acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das publicações com os termos contratados e relatar à gestão quaisquer irregularidades ou não conformidades.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Jales, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 53/2026 - PROTOCOLO: - - - XZ5N-912X-S070-R2D2

Câmara Municipal de Jales, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARA GRANDE BARBAZELLI SANTANA
Data: 01/05/2026 10:51:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO HENRIQUE DE PAULA
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

LARA GRANDE BARBAZELLI SANTANA
LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Cristiane Stênico

_____
Márcio Ernica

Procurador Jurídico

_____
Rodrigo Murad Vitoriano

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 53/2026 - PROTOCOLO: - - - XZ5N-912X-S070-R2D2

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**
**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XZ5N912XS070R2D2 , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XZ5N-912X-S070-R2D2**

**Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04**
Vereador - Presidente
Assinado em 29/04/2026, às 10:08:59

**Marcio Ernica: 338.068.998-00**
Agente de Contratação/Pregoeiro
Assinado em 29/04/2026, às 10:19:17

**Cristiane Stenico:205.447.898-90**
Oficial de Secretaria
Assinado em 29/04/2026, às 10:20:19

**Rodrigo Murad Vitoriano:320.389.058-51**
Procurador Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 53/2026 - PROTOCOLO: - - - XZ5N-912X-S070-R2D2